



**ATA DA 2903ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 12 DE
JUNHO DE 2018.**

1 Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Presente o Excelentíssimo
5 Senhor **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**, substituindo o
6 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**, durante o seu período de licença. Presente,
7 também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
8 **Melo** convidado a compor o quorum regimental, em virtude da ausência justificada do
9 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Constatada a existência de número legal e contando
10 com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dr.**
11 **Manoel Antônio dos Santos Neto**, o Presidente deu início aos trabalhos e submeteu à
12 consideração da Câmara, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
13 aprovada à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Presente à
14 sessão, a douta advogada da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dra.
15 Rayssa Kallyne Cruz de Luna, OAB/PB 21.286. Inicialmente, o Presidente
16 agradeceu a presença de todos e também a Deus por estar retornando suas
17 atividades plenamente saudável. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra,
18 deu início à Pauta de Julgamento, anunciando os **PROCESSOS**
19 **REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES**. Na Classe “E” – **INSPEÇÕES**
20 **ESPECIAIS**. Relator: **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos**.
21 **PROCESSO TC – 12597/17**. Concluso o relatório e não havendo interessados, o
22 douto Procurador de Contas considerando a informação do Relator, opinou pela
23 perda superveniente do objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
24 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, **JULGAR IRREGULAR**

25 o Pregão Presencial n.º 22/2017. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E**
26 **REPRESENTAÇÕES. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva**
27 **Santos. PROCESSO TC – 11833/17**. Referido processo é decorrente da sessão do dia
28 05 de junho de 2018. Naquela ocasião, após o voto do Relator, o Conselheiro em exercício
29 Oscar Mamede verificou que houve a publicação do edital no site deste Tribunal. Diante da
30 informação, o nobre Relator solicitou o adiamento do processo para próxima sessão. Na
31 presente sessão, após um breve relatório, o nobre Relator reformulou o seu entendimento
32 e votou no sentido de: TOMAR conhecimento da denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA
33 improcedente; REVOGAR a Decisão Singular DS2 00022/17, autorizando o
34 prosseguimento do Pregão Presencial nº 015/17; ENCAMINHAR cópia da decisão ao
35 denunciado e ao denunciante; e DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.
36 Aprovado o voto do Relator, à unanimidade,. **PROCESSOS AGENDADOS PARA**
37 **ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator:**
38 **Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC – 13934/15**.
39 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada
40 acrescentou ao parecer ministerial constante nos autos . Colhidos os votos, os membros
41 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do
42 Relator, JULGAR REGULAR as despesas realizadas pelo Poder Executivo do Município
43 de Monteiro, no exercício financeiro de 2014, com as obras “Construção do sistema de
44 abastecimento d’água em várias comunidades rurais” e “Construção de unidade básica de
45 saúde no Sítio Cacimba de Cima”; COMUNICAR ao Tribunal de Contas da União –
46 SECEX/PB acerca dos fatos inerentes à “Construção da escola infantil Proinfância tipo B
47 Francisca Mineiro Silva”, tendo em vista a origem exclusivamente federal dos recursos
48 utilizados (enviar cópia do relatório DECOP/DICOP n.º 345/15); e ARQUIVAR os autos. Na
49 Classe “G” - **ATOS DE PESSOAL. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
50 **Filho. PROCESSOS TC – 08461/14, 20393/17, 06750/18, 06891/18, 07034/18, 07343/18,**
51 **07352/18 e 07399/18**, oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os
52 relatórios, o douto Procurador de Contas opinou pela concessão do competente registro.
53 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
54 conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
55 competentes registros. **PROCESSOS TC 10459/16, 15499/16, 02346/17 e 11065/17**.
56 Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou
57 pela concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
58 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR

59 LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSO TC – 00825/10.**
60 Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas
61 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
62 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
63 CONCEDER registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da
64 Senhora Maria do Socorro Pereira Gonçalves, formalizado pela Portaria nº 017/2017 - fls.
65 98. **PROCESSO TC – 00757/15.** Concluso o relatório e não havendo interessados, o douto
66 Procurador de Contas opinou pelo arquivamento por perda de objeto. Colhidos os votos, os
67 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o
68 voto do Relator, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o
69 objeto e retorno ao órgão de origem. **Relator: Conselheiro em exercício Antônio**
70 **Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC – 06029/14, 08868/14, 06905/17 e 01519/15,**
71 oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos os relatórios, o douto Procurador
72 de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros
73 desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator,
74 JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. **PROCESSOS TC**
75 **00912/17, 14160/17, 02195/18, 06849/17, 08947/17, 10489/17, 11682/17, 11796/17,**
76 **16541/17, 02644/18, 08417/18 e 10169/18.** Conclusos os relatórios e não havendo
77 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
78 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
79 consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
80 competentes registros. **PROCESSO TC – 12340/17.** Concluso o relatório e não havendo
81 interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
82 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
83 conformidade com o voto do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-
84 00006/18, assim como JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria
85 da Senhora Maria Salvino dos Santos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar**
86 **Mamede Santiago Melo. PROCESSOS TC – 08793/18, 08806/18, 08821/18, 09172/18,**
87 **09450/18, 09452/18 e 09468/18** Conclusos os relatórios e não havendo interessados, o
88 douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos,
89 os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto
90 do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na
91 Classe “J” – **VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator: Conselheiro**
92 **em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC – 16648/12.** Concluso o

93 relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela
94 declaração de descumprimento, assinatura de prazo e multa. Colhidos os votos, os
95 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o
96 voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão AC2 TC 00680/2017;
97 APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 41,63 Unidades Fiscais de
98 Referência do Estado da Paraíba (UFR), ao Senhor José Carlos de Sousa Rego,
99 autoridade omissa, pelo descumprimento de decisão desta Corte de Contas, com fulcro no
100 artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar
101 da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento
102 voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob
103 pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da
104 Constituição do Estado da Paraíba; e FIXAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual
105 Prefeito para o cumprimento total da decisão contida no Acórdão AC2 TC 00680/2017, fls.
106 1881/1884, bem como, para sanar as irregularidades remanescentes apontadas pelo órgão
107 de instrução em seu relatório de fls. 1852/1856, sob pena de aplicação de multa e de
108 repercussão negativa no exame das contas relativas ao exercício de 2018. Esgotada a
109 pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando
110 que havia 50(cinqüenta) processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu,
111 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente
112 Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 12
113 de junho de 2018.

Assinado 21 de Junho de 2018 às 10:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2018 às 10:21



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 21 de Junho de 2018 às 11:56



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 21 de Junho de 2018 às 15:19



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Junho de 2018 às 11:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO